



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 192/99 de 23 de agosto de 1999.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: REVOGA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.820, DE 06 DE

JULHO DE 1999.

PROJETO-DE-LEI nº 078/99 de 19 de agosto de 1999.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM:

meomedes  
Secretário-Geral

Lei nº 2.849, 25.08.99



11.82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 086/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 078 que **"Revoga o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.820, de 06 de julho de 1999".**

A Lei Municipal nº 2.820/99 que criou o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, em seu artigo 5º estabeleceu que referido Fundo é "...vinculado à Fundação CONSEPRO de apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros...".

Portanto, cabe ao CONSEPRO administrar e contabilizar os recursos financeiros do FUNREBOM.

Ocorre que, o artigo 8º da mencionada Lei Municipal faz referência a artigos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 que trata tão somente de orçamentos públicos. Assim, tal artigo deve ser revogado, uma vez que o FUNREBOM não entrará no orçamento do Município, pois será administrado pelo CONSEPRO.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**

VOTAÇÃO: Unanimemente (R.V.)

DATA: 24/08/99

Vereador

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 078, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.**

**REVOGA O ARTIGO 8º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.820, DE 06  
DE JULHO DE 1999.**

**Art. 1º** - É revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 2.820, de 06 de julho de 1999, que “**Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros' sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências**”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



Afor  
me

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.820, DE 06 DE JULHO DE 1999.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR O “FUNDO MUNICIPAL DE  
REEQUIPAMENTO DO CORPO DE  
BOMBEIROS” SEDIADO EM BENTO  
GONÇALVES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Bento Gonçalves o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS**, com a finalidade de repassar recursos para o reequipamento, aquisição de material permanente, custeio para a realização de estudos pró-aprimoramento profissional, análise, vistorias em planos e sistemas técnicos de prevenção, combate a incêndios, construção e conservação das instalações da organização do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Bento Gonçalves.

**Parágrafo único** - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla de “FUNREBOM”.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros do “FUNREBOM” serão constituídos de:

- I - receitas provenientes de taxas sobre serviços especiais não emergenciais, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação em vigor;
- II - multas aplicadas em edificações com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais, excetuados os unifamiliares que não tenham cumprido com a legislação pertinente à época da concessão do respectivo.



*Nato  
Sob*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.820, de 06.07.99 - fl. 02

ALVARÁ e HABITE-SE. A partir da adoção da nova legislação municipal a respeito, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997;

III - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais e privadas destinadas ao Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves;

IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilizado ou aplicações financeiras do "FUNREBOM";

V - auxílios, subvenções, dotações orçamentárias que venham a ser autorizadas por Lei ao Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior nos valores acima do limite para CARTA-CONVITE, de que trata a Lei nº 8.666/93, serão movimentados por expressa autorização do Conselho Diretor do Fundo, e, nos valores inferiores, por autorização de seu Presidente.

**Art. 4º** - O "FUNREBOM" será administrado por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Presidente Nato;
- b) Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves;
- c) Comandante do Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Obras;
- f) Representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- g) Representante dos Clubes de Serviços do Município de Bento Gonçalves.

**§ 1º** - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho Diretor, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.



105  
HPC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.820, de 06.07.99 - fl. 03

**§ 2º** - É de iniciativa do Comandante do Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves o encaminhamento, através da Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, dos pedidos de liberação de recursos para seu funcionamento.

**Art. 5º** - O "FUNREBOM" fica vinculado à Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, observando o disposto no art. 3º da presente lei.

**Parágrafo único** - O "FUNREBOM" será depositado em conta especial, em banco oficial, que será movimentada pelo Presidente do Conselho Diretor e do CONSEPRO.

**Art. 6º** - O CONSEPRO, responsável pela administração do "FUNEBO", apresentará mensalmente relatório e balancete contábil contendo a receita e a despesa para apreciação e deliberação do Conselho Diretor.

**Art. 7º** - Os bens adquiridos pelo "FUNREBOM" ou a ele incorporados, serão destinados ao uso da Guarda de Bombeiros de Bento Gonçalves e integrados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** - Na constituição do "FUNREBOM" observar-se-á o disposto nos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - A aplicação dos recursos do "FUNREBOM" será feita na forma da legislação vigente, em especial, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a qual trata das licitações públicas.



Flor  
pe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.820, de 06.07.99 - fl. 04

**Art. 10** - Ficam isentos de pagamento de taxas e multas o Município, o Estado e a União e suas entidades administrativas diretas, autárquicas e fundacionais, os hospitais filantrópicos, os templos religiosos, as entidades com registro na Secretaria de Assistência Social - SAS do Ministério da Previdência e Assistência Social e os prédios unifamiliares.

**Art. 11** - O auto de infração assinalará o prazo de 10 (dez) dias úteis para o autuado recorrer ao Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros, que o relatará e encaminhará para o Conselho Diretor do "FUNREBOM", em última instância.

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias no que couber.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto na Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reg. no Livro de Leis  
N.º 2.820 à Fl. 54 V.  
Souza R. Cenotti  
Secretaria Geral

Certifico que o presente Lei  
foi publicado no lugar de costume  
no dia 06/07/1999  
Souza R. Cenotti  
Secretário Geral

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
BRUNO PERIZZOLO  
PATRÍCIA BRUNA PERIZZOLO  
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 035  
e publicado (a)  
Em 06/07/1999  
R. Cenotti

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Souza R. Cenotti  
Secretário Geral



H.O.P  
P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 090

Processo 192/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo, 'que "Revoga o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.820, de 06 de Julho de 1999".

Na exposição de motivos, o Poder Executivo justifica a revogação do artigo visto que faz referência a Lei Federal 4.320, a qual trata tão somente de orçamentos públicos.

Assim, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Hos

PARECER Nº 145

Processo nº 192/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que revoga o artigo 8º da LM nº 2.820 que criou o FUNREBOM.

Segundo a exposição de motivos, a medida se torna necessária para que o Fundo seja efetivamente administrado pelo CONSEPRO, conforme determine o texto da lei e para tal necessário excluir da norma legal a referência a Lei Federal 4.320/64, que diz respeito a orçamentos públicos.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 23 de agosto de 1999

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
23/08/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 192/99

ASSUNTO: Revoga o Artigo 8º da Lei  
Municipal nº 2.820, de 06 de julho  
de 1999.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer, o processo de nº 192/99, que insere o Projeto de Lei nº 078, de 19 de agosto de 1999, o qual **revoga o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.820, de 06 de julho de 1999**, sendo que seus membros exaram o seguinte parecer sobre a matéria.

Tendo em vista que o FUNREBOM será administrado pelo CONSEPRO, faz-se necessária a exclusão do artigo 8º da referida Lei, pois a norma legal que diz respeito a orçamentos públicos, disposta na Lei Federal nº 4.320/64, não diz respeito à matéria que criou o FUNREBON. Por isso, a Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria por entender que a competência de todos os necessários a administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros são de responsabilidade da Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAUÍ PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCINDOR GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
e *Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
23/08/95



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: **192/99**

ASSUNTO: **Revoga o Artigo 8º da Lei  
Municipal nº 2.820, de 06 de julho  
de 1999.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder a análise do processo nº 192/99, que Revoga o Artigo 8º da lei Municipal nº 2.820, de 06 de julho de 1999, - exara o seguinte parecer:

O artigo 8º da citada Lei Municipal faz referência a artigos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, que trata tão somente de orçamentos públicos. Assim, tal artigo deve ser revogado, uma vez que o FUNREBOM não encontrará no orçamento do Município, pois será administrado pelo CONSEPRO.

A comissão é favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1999.

Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



*Ilhe*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro  
Bento Gonçalves, 24 de agosto de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24  
DE AGOSTO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta  
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 1999, com inicio às 18  
horas, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 192/99 - Revoga o Artigo 8º da Lei Municipal  
nº 2.820, de 06 de julho de 1999; ( VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 191/99 - Acresce parágrafo ao Artigo 2º da Lei  
Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999; ( VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 190/99 - Autoriza Edificações para ampliação  
do setor de Rádio-Diagnóstico da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini e dá outras providências;  
(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 184/99 - Concede auxílio financeiro ao Centro  
de Tradições Gaúchas Laços da Amizade para serviços e melhorias na Sede da Entidade;  
(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº 185/99 - Concede auxílio financeiro à  
Sociedade Esportiva e Recreativa Coritiba da Vila Nova para participação em Eventos Esportivos;  
(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº 189/99 - Adita o anexo I da Lei Municipal nº  
2.313, de 29.12.93, que Aprova o Calendário de Eventos do Município. ( VOTAÇÃO ÚNICA -  
REGIME DE URGÊNCIA)

7. PROCESSO Nº 156/99 - Adita a Lei Municipal nº 2.651, de 26  
de agosto de 1997, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o  
período de 1998 a 2001"; (1ª VOTAÇÃO)

8. PROCESSO nº 128/99 - Estabelece normas para a exploração  
do Comércio Ambulante em veículos Automotores e dá outras providências. - **Com Emendas** ( 1ª  
VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 092/99 - Autoriza o Poder Executivo ao  
Município a Criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências; ( 2ª E 3ª VOTAÇÃO)



fl.12  
/

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

10. PROCESSO Nº 060/99 - Obriga os Edifícios Públícos e Privados com mais de mil metros quadrados de área construída, localizados no Município de Bento Gonçalves, tenham uma obra de valor artístico realizada como parte integrante do imóvel, e dá outras providências; (1ª VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 169/99 - Balancete do Legislativo referente ao mês de julho de 1999. (VOTAÇÃO ÚNICA)

12. PROCESSO Nº 183/99 - Balancete do Executivo, referente ao mês de julho de 1999. (VOTAÇÃO ÚNICA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 24/08/99

DATA

Vereador

Presidente

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

**1. PROCESSO N° 192/99** - Revoga o Artigo 8º da lei Municipal nº 2.820, de 06 de julho de 1999.

**2. PROCESSO N° 191/99** - Acresce parágrafo ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999.

**3. PROCESSO N° 190/99** - Autoriza Edificações para ampliação do setor de Rádio -Diagnóstico da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini e dá outras providências.

**4. PROCESSO N° 184/99** - Concede auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Laços da Amizade para serviços e melhorias na sede da entidade.

**5. PROCESSO N° 185/99** - Concede auxílio financeiro à Sociedade Esportiva e Recreativa Coritiba da Vila Nova para participação em Eventos Esportivos.

**6. PROCESSO N° 189/99** - Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29.12.93, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.

Neste termos,  
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 1999.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AÍRTON LUIZ MINUSCULI-PT

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Ver. EUGÉNIO RIZZARDO - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ofício nº731/GAB

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de Lei nº 079/99 - Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29.12.93, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.

2. Projeto de Lei nº 077/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Esportiva e Recreativa Coritiba da Vila Nova para participação em Eventos Esportivos;

3. Projeto de Lei nº 076/99 - Concede auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Laços da Amizade para serviços e melhorias na Sede da Entidade;

4. Projeto de Lei nº 081/99 - Acresce parágrafo ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999;

5. Projeto de Lei nº 078/99 - Revoga o Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.820, de 06 de julho de 1999;

De origem legislativa:

6. Projeto de Lei nº 014/99 - Autoriza o Poder Executivo ao Município a Criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências;

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.